

Nº 58
2
Ilmo. e Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional do
Estado de Minas Geraes.

Nº 18

Rº 1.20

Pagou mil e duzentos reis de sellos, em falta de estampilha
Collectoria das rendas federaes do Paracatu, 13 de Março
de 1899.

O Agente Alexandre Lourenço

22
O menor Guilhermino Alves Teixeira, fi-
lho de José Alves Branquinho, e Billar-
mino da Rocha Pinto, residentes no Estado
de S. Paulo, achando-se presos na cadeia
desta cidade, ha quatro meses, a dispo-
sição do Dr. Juiz Seccional, como indica-
dos no crime previsto no art. 241 do Cod.
Penal, vêm respeitosa e perante V. Exc.,
baseados no art. 340 doCodigo do Processo
Criminal e no art. 72, § 22, da Consti-
tuição da Republica, requerer em seu fa-
vor uma ordem de habeas-corpus, a que se
julgam com direito pelas razões que pas-
sam a expôr:

Os supplicantes foram presos inespe-
radamente pelo subdelegado de policia do
districto de Sant' Anna dos Alegres, des-
te municipio, no dia 3 de Novembro do
anno passado, pela circumstancia unica
de ter aquella autoridade desconfiado de
uma nota com que diziam haver ten-
tado fazer transacção alli, no dia ante-
rior, o cidadão Manuel Amancio de Oli-
veira, em cuja companhia se achavam
na occasião os supplicantes em viagem
pelo interior; sendo desde então os sup-

plicantes permittidos para esta cidade, em
cuya cadeia têm permanecido até ago-
ra, sem nenhuma providencia garanti-
dora do seu direito de defesa e da ob-
servancia das formalidades legais.

A illegalidade da prisão dos sup-
plicantes, Ex.^{mo} Inv., começa desde
este facto abusivo do subdelegado dos
Alegres; porquanto, ainda quando os sup-
plicantes tivessem sciencia de que
aquelle seu companheiro, que já e-
rrou-se da cadeia desta cidade, ti-
nha em vista introduzir nota falsa
em circulação, sabendo que o era, o
que aliás é uma simples hypothese
que estabelecem, - não tendo os sup-
plicantes praticado nenhum acto nes-
se sentido, não podiam de modo al-
gun ser presos, como foram, por um
simples decreto verbal da autoridade
policial dos Alegres, a titulo de pri-
são em flagrante em crime de introdução de notas
falsas em circulação, no arraial de sua juris-
dicção.

Muito melhor do que os suppli-
cantes, sabe V. Exc. que a prisão só po-
de dar-se: ou em flagrante delicto, -
caso unico em que independe de or-
dem escripta da autoridade (Cod. do
Proc. art. 131), e unico em que as au-
toridades policiaes do Estado podem
prender (lei municipal n.º 17, art. 4.º, n.º
10); ou por indiciamento em crime in-

afiançavel mediante ordem escripta da autoridade legitima — prisão preventiva (Cod. cit. art. 175, lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 13; Decr.º 4824, art. 27 e lei n.º 17 de 20 de Novembro de 1871, art. 4.º n.º 8) ou em consequencia de promunça, quando o decreto desta obriga á prisão (art. 144 e 146 do Cod. de Proc. e mais disposições relativas).

Ora, a respeito dos supplicantes não se verifica nenhuma destas hypothseses:

1.º Os supplicantes não estão presos ha 4 meses, por tel-o sido em flagrante delicto de crime inafiançavel; porque o flagrante delicto, nos termos precisos do art. 131 do Código do Processo Criminal é a prisão de quem é encontrado commettendo crime, ou emquanto foge perseguido pelo clamor publico; e em taes condições não foram presos os supplicantes, nem podiam sel-o desde que os supplicantes não passaram nota falsa a ninguém no arraial dos Alegres;

2.º Os supplicantes não foram ou não se acham presos em virtude de mandado do juiz formador da culpa, que na hypothese seria o juiz Substituto do juiz seccional do Estado;

3.º Finalmente, os supplicantes

tes não estão presos em consequen-
cia de promulgação proferida pela au-
toridade competente, e na forma
das leis do processo.

Logo é evidente que estão sof-
rendo um constrangimento ilegal
em sua liberdade, constrangimento
este tanto mais vexatório quanto é
certo que nenhum acto criminoso
praticaram os supplicantes, que po-
desse determinar a sua prisão, e me-
nos ainda a sua permanencia a-
té agora, na cadeia desta cidade,
como passadores de notas falsas.

Mas, quando assim não fos-
se, quando mesmo a prisão dos
supplicantes houvesse sido feita em
flagrante delicto nos termos expressos
da lei, nem por isso seria menos
procedente o recurso que vêm hoje
interpor perante V. Exc., em vista da
amplitude da citada disposição da
Constituição Federal.

Com effeito, dá-se o recur-
so de habeas corpus sempre que o in-
diciado soffre, ou se acha em im-
minente perigo de soffrer violencia
ou coacção por illegalidade ou abuso de
poder; sendo actualmente tão amplo
esse salutar recurso que admittê-se,
qualquer que seja a causa ou ame-
aça de constrangimento ilegal.

Portanto, são duas as razões ca-

pitais que, no dominio das leis vigin-
tes, o autorisam:

a) illegalidade; b) abuso de pro-
der: illegalidade, a que e' feito com in-
fraccão da lei; abuso de poder, o uso
de poder conferido contra os interes-
ses publicos ou em prejuizo de par-
ticulares.

Dado que não tivesse ha-
vido abuso de poder da parte do
subdelegado de policia dos Alegres
— prendendo os supplicantes, ex pro-
pria autoritate, sem ser em flagrante
delicto, e' incontestavelmente il-
legal a permanencia dos sup-
plicantes na cadeia desta cida-
de, decorridos ja' quatro meses, sem
processo, nem começo de formação
da culpa, e assim com menospre-
zo de todas as formalidades ga-
rantidoras do direito de defesa e da
segurança individual.

O art. 148 do Cod. de Proces-
so, não revogado e interpretado sem-
pre em favor dos detidos pela fu-
risprudencia dos nossos tribunaes
de justiça, estabelece imperativamen-
te o prazo maximo da formação
da culpa, que, mesmo na exce-
pção do art., não poderá nunca
ser ampliado alem de certo li-
mite razoavel, jamais podendo
exceder de 90 dias da data da pri-

são do indiciado.

Assim, dado mesmo que os supplicantes tivessem praticado o crime que lhes é imputado, o que contestam, o certo é que os supplicantes se acham detidos sem culpa formada, ha quatro meses, contra a litteral disposição das leis reguladoras da ordem fundamental do processo criminal; e tanto basta para que seja juridicamente procedente a ordem que ora impetram a V. Ex.^{cia} de quem esperam justiça.

Os supplicantes pedindo a V. Exc. dispensa de seu comparecimento pessoal, pela impossibilidade de serem actualmente conduzidos á presença de V. Exc., reclusos como se acham em um ponto tão remoto do interior, e onde o destacamento policial não chega nem para a guarda da cadeia, e quando a verdade de que alegam,

Pela V. Exc. se digne conceder-lhes a pedida ordem de habeas corpus, ordenando afinal a soltura dos pacientes.

— E. R. M.

PF/PPF/0099-02

E. R. M.

5
A e attender-se a longa distancia, de
signo o dia 1.^o de Maio proximo pa-
ra apresentacao da presente n'os
sta cidade, cara das audiencias ao
meio dia e assim de deitar a pice-
ra a este, e ao Sr. Chefe de Policia
n'esse sentido, e na forma da
lei. O Porto 1.^o de abril de 1899
Elengueira

PF/PPF/0099-01

Cidade de Paracatu, 13 de Março de 1899.
Pelas inquietudes,
O Advogado, Pedro Salazar Moraes da Silva Pessoa

M^{mo} Sr. Dr. Juiz Substituto da Comarca
de Paracatu

Sanções, volte Pagam 300^{rs} de sellos, con f.º e talão
garantido. P^{te}yer n.º 26, de hoje. Collecção de
M.º de 1899, ~~de Curitiba~~ Paracatu, 6 de Março de 1899. M^o Loui^z

// Diram Guilhermino Alves Teixeira e
Belarmino da Rocha Pinto, presos na cadeia
d'esta cidade desde o dia 9 de Novembro do anno
passado, que, a bem de seus direitos, precisam e
requerem a V. Sa. se dignar mandar, por seu respec-
tavel despacho, que os Escrivões competentes lhes
certifiquem ao pé d'esta de modo que faça fé: —
1.º se os supplicantes se acham implicados em
qualquer processo, sinta comarca, sujeito ao con-
timento da justiça estadual; 2.º se do cartorio dos
mesmos Escrivões consta qualquer acto ou documen-
to com referencia á detenção dos petiçãoarios na
cadeia d'esta cidade; 3.º se existe precatória contra
os supplicantes ou ordem de prisão preventiva
expedida por qualquer autoridade judiciaria. //

Deferidos, observo, por em, que os suppli-
cantes foram presos C. R. M. —
em flagrante, como passadores de notas —
Guilhermino Alves Teixeira
Belarmino da Rocha Pinto

de entre falsas, pelo Subdelegado do
 Districto dos Negros desta Ca-
 mara, e mandados, recolher a
 Cadeia desta Cidade, por minha
 ordem a disposicao do Delegado de
 Policia, a quem fiz remessa e entre-
 ga do inquirito e massos de notas falsas,
 que os acompanhavam. P. M. de M. e
 de 1899.

Monte de Castro.

José Avelino Pereira de Castro, Escrivão
 do segundo officio do judicial e notas por
 sumaria, vitta heia, desta comarca de
 Parnaíba, //

Certifico que em relação ao primeiro item
 da petição referida, nada existe em meu cartorio
 contra os supplicantes, sabendo, porém, que fo-
 ram presos pelo Subdelegado do Districto dos
 Negros, como passadores de notas falsas. Em re-
 lação ao segundo, e terceiro, tambem nada existe
 em meu cartorio contra os mesmos supplicantes
 ou os mesmos itens. Officio de veracidade, do que
 dou fi. Parnaíba, 8 de Fevereiro de 1899.

N. 026

REDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1899

A folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao Collector Estanislau Laureano Gomes

a importancia de trarenta e seis

Rs. \$ 30

recebida de St. Guilhermino Alves Teixeira

e Belarmino da Rocha Pinto

pelo imposto de sellos, em falta de estampa,

de uma petição as juizes

Substitutos

Collectoria Municipal de Paracatu

6 de Maio de 1899

O Collector, _____

O Escriptor, ag. Alexandre Laureano Gomes

José Antonio Pereira de Bastos.

PF/PPF/0099-08

Francisco Antonio Pimenta 4.º
 Advogado intímido do Sr. Comarca
 de Praetor, no termo de lá.

Certifico que em meu cartório
 nada consta quanto aos itens
 de pretensões, e contra os
 Supplicantes; e sobre os
 que foram pessoas empregadas
 no serviço das Algas pe-
 lo Subdelegado de Polícia de
 quella Intendência como posses-
 ses de notas falsas. O referido
 é verdade e qui dou fei. Pa-
 raetor de Moraes 2.º 1899.

Francisco Antonio Pimenta

Cidadão Carcereiro da Cadeia d'esta
Cidade de Paracatu.

PF/PPF/0099-09

Pague 300^{rs} de sellos, conf.
Total m. 17, de hoje
Collectoria de Paracatu, 3 de
Fevereiro de 1899. Alex. Lourenço

Dono Guilherme Alves Pereira,
a bem de sua justiça, precisa a vós requer
que certifiqueis ao p^{re} d'esta, revendo o
livro competente, a ordem da ordem pela
qual foi o suppleante preso, e se a ha re-
colhido a cadeia d'esta cidade.

P. deferimento.

PF/PPF/0099-10

Certifico que avendo o livro da entrada de pres-
os para Cadeia desta Cidade, dele apalhar
24 aversos, consta que Guilherme e Alves Pereira
foi recolhido a Cadeia desta Cidade do 9 de
25^o de 1898, por ordem do Juiz Substituto
Dr. Joao Evangelista Monteiro de Castro,
Oferendo a verdade idem p^{re}.
Paracatu 4 de Fevereiro de 1899.
O Carcereiro da Cadeia
Joaquim da Silva Pereira

N. 022

RENDAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1899

A folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao Collector Estanislau Lourenço Gomes
a importancia de mil e duzentos

Rs. 1 \$ 20

recebida de S. Guilhermino Alves
Teixeira

pelo imposto de sellos, em falta de estam-
pilhas, de uma petição ao Juiz
de Direito

Collectoria Municipal de Paracatu,

4 de Fevereiro de 1899

O Collector, _____

O Escrivão, Ag. Alexandre Lourenço Gomes

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1899

A folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao Collector Estanislau Lourenço Gomes
a importância de trinta e

R: _____ \$ 90

recebida de S. Guilhermino Alves
Teixeira

pelo imposto de sellos em falta de estampilha,
de um requerimento os carcereiros
da cadeia desta cidade

Collectoria Municipal de Paracatu,9 de Fevereiro de 1899

O Collector,

O Escrivão,

to Alexandre Lourenço Gomes

Certidão.

Certifico que immediatamente officiou-se ao D.^o

Chefe de Policia p.^a apprehensão do réo seu detentor, o que dou fe. Curo

Peto 1.^o de Abril de 1899

Escr.^m int.^o Francisco
J. Amiz Ferr.^a Torres

Ex.^{mo} Senr D.^o Juiz Accional.

PF/PPF/0099-13

Tenho a honra de informar-vos que os pacientes, ora requerentes n'estes autos, ainda não chegaram a esta cidade, segundo me informou o administrador da Cadeia aqui, por ter eu ido lá verificar se estavam ou não. Assim promôvo a V. Ex.^{cia} estes, para que ordeneis o que julgar de accôrdo com a vossa infallivel Justiça, como tantas vezes tendes provado. Ouro Preto 1.^o de Maio de 1899. O Escr.^o int.^o Francisco de Sales Ferreira Torres

Ex.^{mo}

Ato 1.^o de Maio de 1899, faço estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Senr D.^o Juiz Accional. Eu Francisco de Sales Ferreira Torres, escrivão int.^o o escrevi.

Ex.^{mo}

PF/PPF/0099-14

A vista da informação supra designada a dia 22 da corrente meza

em o cumprimento das presentes,
no lugar e hora já indicadas, com as
intimações e avisos, por officio, do
Sr. Chefe de Polícia e Correções, na
forma da lei.

Curto Peto 1.^a de maio de 1899

Esperanza

PF/PPF/0099-15

Data:

Na data supra recebi estes autos. Eu
Francisco D'Almeida Ferreira Torres, escri-
vão interino o escrevi.

Certidão.

Certifico que fiz os officios de que
trata o despacho supra e enviei
pelo Correio, o que dou fe. Curto Peto
1.^a de maio de 1899. Escr.^o inter-
no Fran.^{co} D'Almeida Ferr.^a Torres.

Juntada

Em 12 de junho de 1899, junto
a estes autos o officio que se segue.
Eu Francisco D'Almeida Ferreira Tor-
res, escrivão int.^o o escrevi.

PF/PPF/0099-17

Ao Ex^{mo} Sr. Dr. Eduardo
da Gama Bergueira, M.
D. Jefe Seccional do Estado
de Minas Geraes.

Joaquim da Silva Pereira

Harmonia,

Informação.

Os réos estão na Cadeia de Ouro Preto
Não fui, porém, a mais tempo, estes autos
ao Dr. Juiz, por estarem, devido a mudan-
ça do Cartório para esta Capital, mistu-
rados com outros papéis, e só agora os
encontrei. Minas, 16 de outubro de
1899. O Escrivão Henrique Cabral

Officiu-se, com urgência, ao
Chefe de Polícia e ao Corregedor
requerendo a presença de im-
petrante no dia 21, ao meio dia,
sala das audiências, e de detor-
tor, para ser ouvido e proce-
der-se na forma de direito
atensas 16 de Outubro de 1899
Elencueira

Recebi estes autos em 14 de outubro
de 1899; não expedi os officios por já te-
rem sido expedidos pelo Dr. Juiz, como se
se da nota a seguir desta folha. Em,
Henrique Cabral, escrevendo encerrando

Expedi os officios ao Juiz e ao Corregedor
em Outubro de 1899 Elencueira

PF/PPF/0099-20

Junta de

Por 21 de outubro de 1899 junto a estes
autos o officio que se segue, do carcereiro de
caderia de Ouro Preto. Em, Henrique
Cabral, escrivão o escrevi

Ouro Preto 20 de Outubro de 1899.

PF/PPF/0099-21

João Labeas carpas
Minas 2.º Out. 1899
E. Serqueira

Mmº Exº Smº

PF/PPF/0099-22

Com este segue o detento Guethermino
Alves Teixeira em virtude de ter sido re-
quisitado por uma portoria depe juizo
de 17 do corrente, a fim de ir responder a
uma ordem de habio-corpos a qual eu nao
o posso acompanhar por estar só e nao ter
quem faça as minhas vias, pelo que pe
desculpas-me.

Saude e Fraternidade

Mmº Exº Smº Drº Eduardo Ernesto da Gama Serqueira
Al D juiz Seccional do Estado de Minas Gerais.

Administrador da Caduia
Siverino Ferrº da Silva

Yuntaán

Los 21 de octubre de 1899 junto a
estos autos o documentos que se repite,
auto de perquisitas al Puente Guichén
río Olivos Páez. En, Enrique
Cubel, escriben o escriben

Auto de qualificação

Aos vinte e um do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e nove, nesta Cidade de Minas, na sala das audiencias do Juiz Secional, que é no Fórum, ali presentes o Doutor Eduardo Ernesto da Silva Bergueira, Juiz Secional, e não tendo comparecido o carcereiro da Cadeia de Curo Preto, por motivo de força maior, conforme offição ao mesmo Juiz, em offício que vai junto aos autos, e comungo, escrivão interino de seu cargo abaixo nomeado, fez, o Aberritissimo Juiz, ao Paciente as perguntas que se seguem abaixo e do que para constar mandou lavrar o presente. Eu, Henrique Barbosa da Silva Calval, escrivão interino o escrevi.

Auto de perguntas ao paciente

E logo no mesmo dia, mez e anno supra o Aberritissimo Juiz fez as perguntas que se seguem: Qual o seu nome, estado, profissão, naturalidade e cidade e se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se Guilhermino Alves Teixeira, natural de Franca, Estado de S. Paulo, commerciante ambulante de generos, velho, com dezanove annos de idade e sabe ler e escrever, Respondeu mais ser residente da cidade de Franca, preso em Santa Bruna das Alegres onde se achava de passagem, e a tres de novem hras do anno proximo passado; pedia esta que teve logar por encustromem em poder d'elle paciente seis centos mil reis em

moeda-papel que reputaram depois falsa. Disse que recebeu esse Dinheiro de Manuel Brancio de Oliveira, com quem se encontraram em Pedregulho (em S. Paulo). Que elle paciente era conhecido de pouco do dito Manuel Brancio, e este propoz-lhe viajar como seu empregado no intuito de negociar em horracha para as ladas do Rio S. Francisco e entao deu a elle paciente esse Dinheiro para despesas de viagem. Pergunta-se como explica que elle interrogado, simples empregado, recebesse quantia relativamente avultada do seu patrao, quando este estava presente e era Director da compra da horracha? Respondeu que pela razao de ficar elle interrogado de palha e seu patrao seguir em direccao ao referido Rio S. Francisco, e deixar elle interrogado para trás em S.^{ta} fuma dos blegres. Interrogado como explica o descobrimento dos reis centos mil reis au de parte dessa quantia d'elle interrogado? Respondeu que seu patrao partir como disse para S. Francisco; mas voltou no dia seguinte para S.^{ta} fuma dos blegres, e ali negociou um cavallo com um individuo que elle interrogado não conhece e pagou com uma nota de quinhentos mil reis. O vendedor do cavallo foi dar a nota em transaccão com um negociante, este denunciou que era falsa e levou o facto ao conhecimento da autoridade local a qual presentou ao referido Manuel Brancio comisso d'igo conjuntamente com elle interrogado. Concluiu declarando que o Dinheiro não era d'elle interrogado e sim do seu patrao e ignorava que fosse falso. Disse

finalmente que é filho de José Pedro residente
em Franca. Pelo Juiz foi mandado encerrar o
presente auto e assim que rubricar os autos de
Habeas corpus imediatamente a conclusão,
mido a elle o inquerito para desinco final.
Eu, Henrique Digo, vai assignado pelo
proprio paciente. Eu, Henrique Barbosa
da Silva Cabral, escrevo interino o escrevi
Guilherme e Alves Teixeira
Eduardo E. da Silva e Souza

PF/PPF/0099-25

Conclusão

Por 21 de outubro de 1889 faço estes autos
conclusos ao Dr. Juiz Juiz. Eu, Hen-
rique Cabral, escrevo o escrevi

PF/PPF/0099-26

Vae o despacho em tres meias
follas de papel em separada pa-
ra juntar-se aos autos. Conser-
va-se em appenso o habeas cor-
pus. Da syame da inquerito
verifica-se nao estar assigna-
do o despacho de recebimento
da denuncia, a p. 15, e o Escrever in-
terino d'esta promocao a Dr. Substi-
tuto para rectificar o acto
em 22 de Outubro de 1889
E. Souza

PF/PPF/0099-27

Junta de

*Nos 22 de outubro de 1899 junto a
estes autos o documento que se segue: sen-
tença do Dr. Juiz Accionado, Ex. Mo-
rque Cabral, assinada e rubrica*

Vistos e examinados estes autos re-
tifica-se o seguinte:

Em 4 de Mar. de 1898, em Sant'
Anna dos Illegres, foi o paciente pre-
so pela respectiva Subdelegado e com
elle seus comparsas de viagem
Manoel e Manacio de Oliveira e
Balthazero da Rocha Pinto
Manoel e Manacio compram duas ca-
vallas de Desiderio da Rocha Freitas por
4000000, e deu em pagamento uma
nota de 5000000, e ^{esta} tendo depois troca-
da, foi sua falsidade verificada
pela proprio Subdelegado. Este de-
terminou uma busca nas tres vi-
zintas e encontrou em poder de Ma-
noel e Manacio cincoenta notas de
5000000, em poder de Balthazero cin-
coenta e sete ditas iguaes, em poder
do paciente, Guillermino e Thes Tei-
zeira, uma dita igual de 5000000,
outra de 1000000, pelo que recatun-
ou a autoridade a prisao, formou
inquérito, inqueriu 5 testemunhas, cal-

Vale
a authe-
ntica
Elizete

Heu importantes documentos da panha e correspondencia dos indiciados, que as reconheceram, e remetteu a este juizo a inquerito e notas para proseguimento do processo (p. 3a 48, 49 a 74 do inquerito), com o unico senao de não as ter feito examinar por peritos, a falta de competentes.

Interrogado Manoel Eutimio procurou a principio exculpor-se (p. 58); deu as notas como remettidas da capital federal a um individuo de S Paulo; esmagado, porem, pela prova documental resultante dos proprios documentos encontrados em seu poder, e de seus cumplices, resolveu dizer a verdade, e confessa a p. 61, e ainda melhor a p. 70r, que as notas foram fabricadas na Franca, em S Paulo, por duas italianas; que sabia de sua fidelidade, e de todas as pormenores sobre local da fabrica e porcoiras na introduccao d'ellas, entre as quaes figura Jose Pedro Brangui.

uho, pai do paciente Guillermino, au-
tor da carta de P.15, dirigida ao co-
reo principal e Manoel e Manoel,
na qual fala na remessa, por in-
termedia de Belarmino, de 5200000
e promete, em dias, arranjar ma-
is. Recomenda segurança em con-
servar o que apertarem, porque
entraram n'esse negocio para
arranjar a vida, do contrario não
se envalveria n'elle.

O filho, paciente, por seu turno escre-
ve e reconhece por sua a carta
de P.8 ao co-reo Belmino, pedindo a
este que não entregue os 30.000000
a Manoel e Manoel, que esculhesse
a deixeiro metter para os dois (i-
as trinta contos), para Manoel, a ex-
cedente d'essa quantia.

Com manifesta contradicção entre
tanto declara no auto de perguntas,
ante este juizo, que era emprega-
do de Manoel, interessado ape-
nas nos lucros da borracha que
hiam comprar. E quando Manoel

parte para Francisco, grande mer-
 cado d'esse producto, elle fica para
 tras, em Sant'Anna das Ilheas;
 Amancio faz um negocio ineq-
 uivavel ao ponto de partida, nega-
 cia os dois cavallos, trouxe na
 circulaçao a nota de 500,000, des-
 cobriu e cabem todas as mãos
 da policia! O paciente interroga-
 gado pela Subdelegada trocou o seu
 nome pelo de Jacquin, e isso const-
 ta das actas e por declaracão do
 proprio Amancio, que por campai-
 ção tenta innocental-o, entretanto,
 e ao seu supposto camorista da
 Belarmine (F 63v da inquerito), degen-
 da a F 62, que pareciahe ignoran-
 rem elles a falsidade das notas.
 Não apuremos mesmo a facilidade
 com que um carpinteiro analfabeta,
 Belmiro, um menor, o paciente, e um
 official de justiça ou secretario, e Manoel
 Amancio, levantavam quantias avulta-
 das, dezenas de contos, em tempos diffi-
 ceis como os que atravessamos, e co-

nhcidas de pouco, facilitavam entre
 si quantias avultadas: a Belonero, seu
 camarada, por exemplo, entrega seu
 patrao, Manoel Amancio, 28:500000,00,
 como declara aquelle a p¹⁵⁵ da inquari-
 ta, somma encontrada em seu po-
 der na busca policial; E o socio Guilha-
 rmino tinha ainda dois mil reis de in-
 teresse em cada arraba de bona-
 cha que comprassem. Como expli-
 car-se tantas langueras da parte do
 socio capitalista em pral de um me-
 nino, si nao fora elle Filho do neg-
 ciante abatado, Jose Pedro, avido de or-
 ranjar a vida, como declara na con-
 ta a Manoel Amancio, e passador
 de notas falsas, como este confessa?
 Uma coincidencia occone: Manoel,
 Amancio declara a p⁶³ que recebeu
 55:300000,00 em notas falsas somente,
 e apparece na busca e apprehen-
 saõ gerat entre os trez um excesso
 de 600000,00, que elle nao pode expli-
 car, e que corresponde exactamente
 as duas notas falsas, uma de 500000,00

outro de 100000, encontrados em poder do paciente.

o test^a de P 64 v diz que um dos indicia-
dos tentara comprar de Christina uma
garrafa de cerveja, e apresentara a paga-
mente uma nota falsa de 100000. Poler-
mino acade dizendo na contestação
que foi elle, e que a nota era legiti-
ma. o de P 68 diz positivamente que
o indiciado Joaquim (o Guilherme meu
cunhado) tentou pagar a Christina uma
garrafa de cerveja com uma nota
de 100000, que ella recusou por
suspectar ser falsa. O paciente, o
mais prompto na replica as teste-
munhos, limitou-se então a dizer
que não trocou seu nome, mas
a test^a de P 70 affirma que o paciente
appellidou-se Joaquim Teixeira pe-
rante o Subdelegado.

o vista do exposto tudo induz a
convicção de que os indiciados, e
portanto o paciente, se haviam as-
sociado para porvirem as notas falsas

raz, e tenham consciência e sciên-
cia que ellas erão tacs, e em conse-
quencia negu a pedida sobre de
Labcas copas, e recomendo os
pacientes na prisão onde se acham
proseguendo a processo reces ter
mas com promptidão, e exame das
netas, castas e cura.

Publica esta em mão do Escrivão
que d'ella dorá naticia ao D. Pro-
curador, e intimará ao paciente
Guilhermino e Alves Teixeira para
todas as effectas de direito.

Cidade de Minas 22 de Outubro de 1899

Eduardo Ernesto da Gama Bezerra

Data

Recilui estes autos na data supra. Juiz Henrique
Cabral, emvado o enredo

Certidão

Certifico que aos 22 de outubro de 1899 publiquei
em meu cartorio a sentença do D. Juiz. Eu, Hen-
rique Cabral, emvado o enredo

Certidão

Certifico que na mesma data, 22 de outubro de
1999, intimei o Dr. Procurador ao réu Jui Cherman
da mesma sentença do Dr. Juiz. Ex. Henrique
Gabriel, curador o curador.